MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CHAMADA INTERNA SL-COEX № 01/2023 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AÇÕES DE EXTENSÃO

O Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSul), por meio da Coordenadoria de Extensão e Cultura (SL-COEX), regulamenta, através desta chamada interna de concessão de bolsas, a seleção de ações a serem contempladas por bolsas de acordo com disponibilidade financeira do campus.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. A presente chamada interna tem como objetivo contemplar com recurso para bolsas de estudantes as ações de extensão, do campus Santana do Livramento, que foram submetidas mas não contempladas no Edital PROEX 02/2023 – Fomento Geral.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. As propostas de extensão e cultura submetidas a esta chamada interna deverão estar adequadas ao conceito de extensão, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão FORPROEXT e adotado pela Política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: "A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade". Sendo assim, a extensão envolve necessariamente a participação da comunidade externa e estudantes do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando.
- 2.2. As propostas para esta chamada interna deverão contemplar todos os pontos do Edital PROEX Nº 01/2023 Fluxo Contínuo.
- 2.3. As ações submetidas deverão envolver a participação de alunos do IFSul Campus Santana do Livramento. Contudo, é vedada a participação de alunos menores de 18 anos em ambientes que coloquem em risco a sua integridade física, conforme previsto na Nota Técnica Conjunta n. 05/2020, do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral do Trabalho.
- 2.4. As propostas enviadas devem observar as recomendações do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os

envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

- 2.5. As coordenações das ações devem adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas.
- 2.6. As propostas para esta chamada interna poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos ou eventos.
 - a) Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.
 - b) Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.
 - c) Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
 - d) Cursos: ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos

3. PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 3.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
 - 3.1.1. Estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul disponível no link: www.ifsul.edu.br/politica-de-extensao-e-cultura;
 - 3.1.2. Evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, com ênfase ao desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - 3.1.3. Considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino fortalecendo as dimensões de extensão e cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
 - 3.1.4. Ter caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
 - 3.1.5. Prever que o desenvolvimento das propostas tenha início em 07 de agosto de 2023 e vigência máxima até 31 de dezembro de 2023;
 - 3.1.6. A proposta deve ter sido submetida ao edital PROEX 02/2023, mas não ter sido contemplada em tal edital.
 - 3.1.7. Caso todas as propostas submetidas a essa chamada interna e enquadradas no item 3.1.6 sejam atendidas, serão aceitas novas propostas de extensão.

4. PROPONENTES

- 4.1. Poderão ser proponentes as/os servidoras/es do IFSul Campus Santana do Livramento que não estejam em situação de inadimplência com a PROEX.
- 4.2. Docentes substitutas/os, proponentes, devem ter sua proposta subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o/a qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o proponente.
- 4.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para esta chamada interna, mas não fica impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

5. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os projetos aprovados nesta chamada interna deverão ser reformulados para se adequar aos requisitos de fomento, ou seja, prever somente bolsas de estudantes como recurso solicitado, e registrados junto à PROEX através do Edital de Fluxo Contínuo, e por este motivo deverá seguir os mesmos procedimentos.
- 5.2. Os procedimentos de registro de ações desta chamada interna serão baseados na plataforma SUAP.
- 5.3.Para a tramitação de documentos os proponentes deverão seguir as orientações das Bases de Conhecimento disponibilizadas no link: http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento, referente ao tipo de modalidade da ação proposta.
- 5.4. O(a) proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão e cultura do campus (SL-COEX) a seguinte documentação através de processo eletrônico do SUAP:
 - · Documentos eletrônicos:
 - o Formulário de Registro de Extensão e Cultura;
 - Documentos externos (anexos):
 - a. **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista.** É obrigatório um formulário para cada estudante;
 - b. Se houver a previsão de estudante voluntário(a), deve-se apresentar o
 Plano de Trabalho de Estudante Voluntário(a). É obrigatório um formulário para cada estudante;
 - c. Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse**. Se a proposta for aprovada para execução, o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceira** devidamente preenchido.
 - d. Se houver a previsão da utilização do coordenador subscritor é obrigatório a DECLARAÇÃO DO COORDENADOR SUBESCRITOR estar devidamente preenchido.

6. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão recebidas e apreciadas por representante da SL-COEX, via checklist. Propostas que não apresentarem toda a documentação necessária terão solicitação de juntada de documento, com prazo de 24 horas para a realização.

- 6.2. Propostas submetidas que não estejam de acordo com os requisitos desta chamada interna serão eliminadas.
- 6.3. A classificação das propostas seguirá a ordem de classificação apresentada no resultado do edital PROEX 02/2023 Fomento Geral, sendo atendidas por essa chamada interna as propostas do campus Santana do Livramento que não foram contempladas no edital PROEX 02/2023.
- 6.4. Caso todas as propostas enquadradas no item 6.3, desta chamada interna, sejam atendidas, novas propostas serão aceitas e classificadas por ordem de submissão.

7. FORMAS DE FOMENTOS

- 7.1. A presente chamada interna prevê a seleção de ações de extensão para serem contempladas com recursos financeiros para bolsas aos estudantes do IFSul Campus Santana do Livramento, totalizando 12 bolsas, com período máximo de cinco meses, no total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 7.2. Cada proposta deve contemplar no mínimo 01 (um/a) e no máximo 02 (dois) estudantes bolsistas:
- 7.3. O valor mensal da bolsa para estudante é de R\$ 700,00 (setecentos Reais);
- 7.4. A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.
- 7.5. Recursos extras, além dos previstos nesta chamada interna, poderão ser destinados por instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.
- 7.6. A ação com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado na PROEX, deverá ser anexado o **Formulário de Parceria**.
- 7.7. As propostas que buscam qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de **Edital de Chamada Pública** lançado pela unidade de origem da proposta e de acordo com a **Resolução Nº** 49/2016 do Conselho Superior do IFSul.

8. COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

- 8.1. São compromissos da coordenadora ou do coordenador
 - a. realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pelo CÂMPUS/PROEX;
 - b. enviar a proposta para a/o representante de extensão e cultura, dentro do prazo estabelecido pela chamada interna;
 - c. realizar modificações necessárias no projeto, caso solicitado pela PROEX, no momento do registro via edital de fluxo contínuo;
 - d. se previsto, detalhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista;
 - e. selecionar a/o estudante bolsista e/ou voluntária/o e enviar à documentação exigida a/ao representante de extensão e cultura;
 - f. quando necessário a substituição e/ou inclusão de membros na equipe executora, a solicitação deverá ser encaminhada dentro do prazo de desenvolvimento da ação e deve ocorrer em consonância com a/o representante de extensão e cultura e a PROEX. Não será aceito a inclusão de nenhum membro após a data de conclusão da ação proposta.
 - g. acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou

- voluntária/o, de acordo com o plano de trabalho;
- h. acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico bem como o não cumprimento das atividades assumidas, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;
- j. encaminhar ao representante de extensão e cultura, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o Relatório Mensal da/o Estudante Bolsista;
- k. encaminhar à/ao representante de extensão e cultura, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o Relatório Mensal da/o Estudante voluntária/o;
- apresentar Relatório de Ação de Extensão e Cultura até a data prevista no cronograma da chamada interna;
- m. incluir, em todas as notícias de divulgação e/ou na participação de eventos acadêmicos, a fonte de fomento e apoio do IFSul - Chamada Interna SL-COEX Nº 01/2023 e Edital PROEX Nº 01/2023;
- n. comunicar à/ao representante de extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando uma coordenadora substituta ou um coordenador substituto;
- seguir o Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista aprovado pelo CONSUP (quando envolver recurso financeiro);
- p. deve utilizar estratégias para viabilizar a execução das atividades, obedecendo às orientações das Medidas de Proteção Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) do IFSul, vigentes em todo o tempo de execução da ação.
- 8.2. O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna a coordenadora, ou o coordenador, inadimplente junto à PROEX.

9. REPRESENTANTE DE EXTENSÃO E CULTURA

- 9.1. Caberá ao representante de extensão e cultura:
 - a. fazer a conferência (checklist) da proposta;
 - b. realizar os procedimentos para registro dos projetos aprovados junto ao edital de fluxo contínuo da PROEX;
 - c. fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus;
 - d. notificar à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10. ESTUDANTE BOLSISTA

- 10.1. Caso a proposta preveja a destinação de recursos dos câmpus ou de terceiros, para financiar bolsas de estudantes, os requisitos da/o candidata/o serão os seguintes:
 - a. estar regularmente matriculada/o no IFSul;
 - b. não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
 - c. não ser beneficiária/o de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
 - d. estudante brasileira/o deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira/o sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 10.2. A relação de documentos da/o estudante bolsista a ser apresentada pelo/a

coordenador/a é a seguinte:

- a. comprovante de matrícula;
- b. ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;
- c. para estudantes brasileiras/os: cópia do CPF, RG e do comprovante de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF.
 Como documento de identidade, os(as) estudantes estrangeiros(as) podem apresentar cópia do passaporte;
- d. devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes bolsistas, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.

10.3. São compromissos do(a) estudante bolsista:

- a. desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do/a coordenador/a;
- b. estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c. apresentar resultados parciais ou finais da ação na FEBITEC e Mostra de Extensão do IFSul.
- 10.4. A/O estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao/à coordenador/a, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5. A/O estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10, não poderá ser indicado como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 (doze) meses.

11. ESTUDANTE VOLUNTÁRIO(A)

- 11.1. Cada proposta poderá prever a participação de, no máximo, 04 (quatro) estudantes voluntários(as) por ação.
- 11.2. A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias/os.
- 11.3. São requisitos do(a) estudante voluntário(a):
 - a. estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
 - b. estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 11.4. A relação de documentos do(a) estudante voluntário(a) a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:
 - a. comprovante de matrícula;
 - b. Para fins de garantir o seguro de vida previsto às/aos estudantes voluntárias/os, é obrigatório a apresentação de cópia do CPF, independentemente se a/o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.
 - c. Ficha de Inscrição e Declaração da/o Estudante Voluntária/o.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência das ações extensionistas e culturais, as/os coordenadoras/es e suas equipes deverão prestar informações, quando solicitadas pela

PROEX e/ou representante de extensão e cultura.

- 12.2. Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 dias, o/a coordenador/a encaminha para a/o representante de extensão e cultura o **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. O representante deverá realizar o checklist, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX **pelo sistema SUAP (IF-COAEX)**.
- 12.3. A PROEX realizará a analise do relatório de ação de extensão podendo solicitar informações adicionais, assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

13. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

- 13.1. Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo/a ordenador/a de despesas a PROEX emitirá certificados à equipe executora da proposta (conforme consta no item 9 do **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**).
- 13.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante envio do Formulário de Solicitação de Certificados, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao Relatório de Ação de Extensão e Cultura, via processo SUAP.
- 13.2 Em caso de cursos FIC o câmpus/reitoria deverá observar o regulamento específico de Regulamento do Funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC).

14. RECURSOS

- 14.1. A/O proponente, quanto ao resultado parcial do deferimento e contemplação da proposta, poderá impetrar recurso ao respectivo resultado. O envio de recurso, deverá ser direcionado para o e-mail da SL-COEX (sl-coex@ifsul.edu.br), conforme cronograma. No item ASSUNTO do e-mail escrever: "RECURSO CHAMADA INTERNA SL-COEX 01/2023- (Primeiro e último nome do Coordenador/a)".
- 14.2. Os recursos serão avaliados por banca formada pelos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao efetivar o envio de proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo desta chamada interna e acata na íntegra as suas disposições, bem como do Edital PROEX Nº 01/2023.
- 15.2. Caso o número de bolsas solicitadas não exceda o de bolsas previstas, todas as ações serão contempladas, e não ocorrerá a etapa classificatória.
- 15.3. Caso o número de bolsas solicitadas exceda o de bolsas previstas, após a etapa de análise das propostas, a gestão do campus poderá avaliar a disponibilidade orçamentária para ampliar os recursos destinados a esta chamada interna.
- 15.4. Caso todas as propostas classificadas nesta chamada interna sejam contempladas e o recurso disponível não seja utilizado em suas totalidade, o excedente não utilizado poderá ser remanejado para futuras ações de ensino, pesquisa e extensão, mediante análise e avaliação da gestão do campus.
- 15.4. Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do

término da ação, exceto para eventos, os quais terão prazo máximo de 10 (dez) dias.

- 15.5. No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.
- 15.6. Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail <u>sl-coex@ifsul.edu.br.</u>
- 15.7. Os casos omissos e situações não previstas nesta chamada interna serão resolvidos pela SL-COEX.

16. CRONOGRAMA

Publicação da Chamada Interna	07/07/2023
Submissão das propostas reformuladas ou novas propostas de ação de extensão	De 11/07/2023 à 13/07/2023 - ate às 12:00 h
Conferência das propostas e solicitação de juntada de documentos	13//07/2023
Tramitação das propostas pelas instâncias do Campus	Até 18/07/2023
Publicação do resultado parcial das propostas contempladas	19/07/2023
Prazo para envio de recurso	20/07/2023
Resultado final	31/08/2023
Submissão das propostas ao Edital PROEX 01/2023	Até 01/08/2023
Início da execução das propostas	07/08/2023
Prazo final para entrega de documentos de estudantes bolsistas	11/08/2023
Prazo final para a entrega do Relatório de Ação de Extensão	04/03/2024

Álvaro Tavares Duarte

Coordenador de Extensão e Cultura

Documento assinado el etronicamente por:

• Celso Silva Goncalves, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SL-DIRGER, em 04/07/2023 18:15:16.

■ Alvaro Tavares Duarte, COORDENADOR(A) - FG0001 - SL-COEX, em 04/07/2023 16:15:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232430

Código de Autenticação: 581044c1d3

